



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Ok
Extrato nº 151 / 2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O LAR VICENTINO DE UBATUBA, PARA ATENDIMENTO A IDOSOS - VERBA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na rua Cunhambebe nº458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG nº9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, a seguir nomeada somente **PREFEITURA**, e de outro lado, o **LAR VICENTINO DE UBATUBA**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 580/1979, com sede na Rua Minas Gerais, 402, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.086.170/0001-79, representada pela Presidente, Sr.^a **Maria Célia Pereira da Cunha Canto**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.599.279-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 109.862.398-36, residente e domiciliada na Rua Conceição, 248, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada **LAR**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/4433/14**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a execução do Programa de Apoio à Pessoa Idosa – verba municipal, nos termos do Plano de Trabalho constante do processo em referência, o qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **LAR** o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil), sendo o valor mensal dos repasses na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.– Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O **LAR** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa
01.10.01	08.244.0020.2021	3.3.50.43.00

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LAR**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. O **LAR** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 – O descumprimento, pelo **LAR**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – O LAR se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.2 – A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do LAR, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

02 MAI 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

LAR VICENTINO DE UBATUBA
MARIA CÉLIA PEREIRA DA CUNHA CANTO

TESTEMUNHAS:

1)

RG 19907453-7

2)

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe